

LEI Nº. 944/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FMMA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMMA do Município de Desterro do Melo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa do Município nos períodos de normalidade e normalidade.

Parágrafo único. O FMMA é um fundo de natureza meramente contábil na forma prevista pelo art. 71 a 72 da Lei nº 4320/64.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora, que terá por atribuição realizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FMMA, sendo composta pelos membros pertencentes ao CODEMA, dentre os quais será designado como Presidente/Coordenador do FMMA e representante da Comissão Gestora na gestão dos recursos financeiro do FMMA, o presidente do CODEMA.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa do meio ambiente exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3º. Constituirá o FMMA, os recursos provenientes de:

I - Dotação orçamentária;

II - Arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III - Multas previstas em lei municipal, que dispõe sobre política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Desterro do Melo /MG;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V - Convênios, contratos de acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente, observações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - Doações, como importância, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - Recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - Outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Art. 3º. São atribuições do FMMA:

I - Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

II - Submeter ao CODEMA o plano a cargo do FMMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em lei municipal;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CODEMA;

IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMA, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de

Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

V – programar, orientar, gerir e controlar os recursos orçamentários e financeiros do FMMA.

VI – executar o orçamento do FMMA, conforme o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamento Anual do Município, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como do Tribunal de Contas da União, e demais legislações pertinentes;

Art. 5º. O FMMA terá um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, composto de:

I - Tesoureiro;

II - Secretário responsável pela pasta.

§ 1º O Tesoureiro, será designado pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 2º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal e não será remunerado.

Art. 6º. São atribuições do Secretário do serviço Administrativo a que alude o artigo anterior.

I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Gabinete;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do FMMA referente a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do FMMA;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMMA.

V - Firmar, com responsável pelos controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do FMMA;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII - Encaminhar, trimestralmente ao chefe de gabinete, relatórios de acompanhamentos e avaliações da situação econômica - financeira do FMMA.

Art. 7º. Os recursos que compõem o FMMA serão aplicados em:

I - Arborização Urbana

II - Construção e melhoria de instalações destinadas aos programas ambientais;

III - Serviços de assistência técnica e jurídica destinados aos programas ambientais;

IV - Reflorestamento com a finalidade de recuperação ecológica;

V - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

VII - Projetos e Programas de interesse ambiental;

VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo a questão ambiental;

IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

X - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis a execução.

XI - Política Municipal de Meio Ambiente;

XII - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

XIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direitos privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

XIV - Outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

b) De aprovação prévia do CODEMA.

Art. 8º. O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Parágrafo único. O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 9º. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Gabinete, através do respectivo Setor, no exercício do poder de polícia, bem como emissão das licenças, declarações e autorizações, implicarão pagamentos de taxas que everterão ao FMMA.

Art. 10º. A utilização de serviços públicos solicitados a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo/MG, de competência da coordenadoria de Meio Ambiente/Gabinete, serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por Decreto executivo, com a aprovação do CODEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FMMA.

Art. 11. O FMMA terá vigência ilimitada.

Art. 12. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 29 de agosto de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita